



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº014/2025

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº005/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL.

O Município de Augusto de Lima/MG, através da Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso III do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento o fornecimento de materiais elétricos à Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, conforme especificado no Anexo I desse Edital.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.3. Os itens que tenham valor global anual inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente para empresas enquadradas como ME/EPP, admitindo-se, contudo, o credenciamento de empresas não enquadradas como ME/EPP, na forma das disposições excepcionais previstas nos itens a seguir.

1.3.1. Na aplicação dos benefícios destinados às empresas enquadradas como ME/EPP, serão observadas as regras e limitações previstas no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3.2. Na aplicação dos benefícios destinados às empresas enquadradas como ME/EPP, serão observadas as disposições contidas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº123/06, notadamente:

1.3.2.1. Na hipótese de não haver, no mínimo 3 (três) empresas credenciadas enquadradas como ME/EPP, será admitida a cotação de preços e eventual aquisição perante empresas não enquadradas como ME/EPP que estejam credenciadas.

1.3.2.2. Na hipótese de os preços praticados por empresas não enquadradas como ME/EPP, segundo cotações enviadas a todas as empresas credenciadas, se mostrarem inferiores a 10% (dez por cento) ou mais dos preços praticados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ME/EPP, poderá ser aplicada a parte final do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº123/06, tendo em vista que tal circunstância caracteriza-se como desvantajosa para a Administração, representando prejuízo ao objeto contratado.

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. As propostas comerciais serão recebidas a partir 09:00 horas do dia 10/06/2025, por meio do por meio da plataforma eletrônica, no endereço www.licitardigital.com.br, oportunidade em que serão examinados.

2.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da www.licitardigital.com.br

2.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Augusto de Lima ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.1.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

2.1.4. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.1.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

2.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



2.1.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1.11. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.1.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.1.11.2. Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.1.11.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/06, mesmo que microempresa ou de empresa de pequeno porte.

2.1.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.1.11.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.1.11.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.11.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.1.11.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.1.11.9. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.1.11.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.1.11.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



2.1.11.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3. O presente credenciamento realiza-se de forma eletrônica.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. As publicações serão realizadas na plataforma eletrônica de licitações, no PNCP, no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. No exercício de 2025, as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. 10.01.01.27.813.0363.2068.3390300-0709

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.1.3. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

5.1.4. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de comercialização/fornecimento de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.3.1.1. No caso de empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

5.3.1.2. No caso de Sociedades regidas pela Lei Federal nº6.404/1976 (Sociedade Anônima), será admitida a apresentação dos documentos publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.3. No caso das Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

5.3.1.4. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

5.3.1.5. Balanço Patrimonial;

5.3.1.6. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

5.3.1.7. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

5.3.1.8. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

5.3.1.9. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.1.10. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

5.3.1.11. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.2. Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme **Portaria MF nº 358/14**.

5.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

5.3.7.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

5.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.9. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

5.3.9.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

5.3.9.2. Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

5.3.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.3.10.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



5.3.10.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3.10.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

5.3.10.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. PROCEDIMENTO

6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração dos pedidos de cotação de preços, devendo o credenciado responder ao pedido de cotação com valores apenas dos itens nos quais esteja credenciado.

7.2. Os prazos de envio de cotação serão os seguintes:

7.2.1. Para itens com prazo de entrega imediata, enviar a cotação no prazo máximo de até 4h após o envio do pedido de cotação.

7.2.2. Para itens com prazo de entrega superior a 1 (um) dia, enviar a cotação em até um dia útil.

7.3. Alternativamente às hipóteses dos itens 7.2.1 e 7.2.2, os fornecedores credenciados poderão encaminhar planilha unitária indicando os itens para os quais deseja fornecer, com a descrição do item conforme o Termo de Referência, os respectivos preços unitários.

7.3.1. Caso o fornecedor faça opção pelo envio da planilha de preços unitários, poderá estabelecer o prazo de validade da aludida cotação e na hipótese de não indica-lo, será considerando, sempre, o preço da última planilha de preços, até que ela seja formalmente revogada pelo credenciado.

7.4. Fornecer os materiais de construção de acordo com as estipulações do presente edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e minuta do contrato.

7.5. Os materiais deverão ser entregues nos prazos e locais estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



EDITAL Anexo I deste Edital.

7.6. Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu credenciamento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa de pedido de cotações.

7.7. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no ato de envio das cotações, inclusive fretes, tributos entre outros, devendo o valor informado no ato de remessa da cotação ser o valor final do produto efetivamente entregue no local indicado no ato de pedido de cotação encaminhado pela Administração.

7.8. Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos materiais de construção entregues, promover a substituição da mercadoria rejeitada pela administração, na metade do prazo estabelecido para o fornecimento originário.

7.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao fornecimento de materiais de construção objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

7.10. Emitir o documento ou nota fiscal dos materiais entregues, que deverá ser remetida juntamente dos materiais, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

7.11. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

7.12. É vedado ao Credenciado:

7.12.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

7.12.2. Realizar o fornecimento de materiais sem que tenha havido a prévia cotação de preços e prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima desobrigada da realização do pagamento de quaisquer materiais que não tenham sido objeto de prévia cotação de preços e ordem de fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



8.2. Realizar a prévia cotação de preços dos materiais a serem adquiridos, que será efetivado na forma seguinte, sem prejuízo do disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência:

8.2.1. Havendo mais de um credenciado para o material cotado, encaminhar o pedido de cotação a todos eles, selecionando o menor valor de cada item e expedir as ordens de fornecimento, observando o critério de menor preço.

8.2.2. Havendo apenas um credenciado para algum dos materiais cotados, realizar a busca de outros referenciais de preços, como cotação com fornecedores não credenciados, bancos de preços, outras contratações públicas, tabelas referenciais de preço, na seguinte ordem preferencial: 1) SINAPI; 2) SETOP; 3) SICRO; 4) SUDECAP; 5) Outras tabelas referenciais.

8.3. Realizar o pagamento até o vigésimo dia do mês subsequente ao da entrega do material e emissão do documento/nota fiscal.

8.4. Comunicar o credenciado sobre defeitos ou problemas relacionados ao material ou sua entrega, solicitando sua substituição.

8.5. Atestar o recebimento dos materiais indicados no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto").

8.6. Promover a fiscalização da execução do fornecimento dos materiais.

9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos materiais fornecidos será aquele indicado no menor valor constante das cotações recebidas pela Administração, observadas as disposições do item 9.2 deste Edital.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o processamento e pagamento da despesa relativa ao objeto licitado, em periodicidade máxima mensal, após a efetiva comprovação da entrega dos materiais, na forma dos itens 8 e 9 deste edital.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização e respectiva reapresentação.

9.4. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



9.6. Os pagamentos efetuados não a isentarão os credenciados de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10. CONTRATO DE ADESÃO

10.1. Caso seja de interesse da Administração, o Termo de Credenciamento poderá ser convolado em contrato administrativo, na forma da minuta integrante deste Edital.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 11.1.13.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 11.1.14.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 11.1.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 11.1.16.** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 11.1.17.** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 11.1.18.** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 11.1.19.** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 11.1.20.** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 11.1.21.** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 11.1.22.** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 11.1.23.** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 11.1.24.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 11.1.25.** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



- 11.1.25.1.** Registro de ponto;
- 11.1.25.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 11.1.25.3.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 11.1.25.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 11.1.25.5.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.1.25.6.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.1.26.** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 11.1.27.** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 11.1.28.** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 11.1.29.** Induzir a administração em erro;
- 11.1.30.** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 11.1.31.** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 11.1.32.** Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;
- 11.1.33.** Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- 11.1.34.** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- 11.1.35.** Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;
- 11.1.36.** Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



11.1.37. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.38. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.2.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15;

11.2.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.16, 11.1.17, 11.1.18, 11.1.20, 11.1.21, 11.1.23, 11.1.24, 11.1.25, 11.1.26, 11.1.30, 11.1.32 e 11.1.37;

11.2.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, 11.1.28, 11.1.29, 11.1.33 e 11.1.34.

11.2.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 11.1.19, 11.1.22, 11.1.18, 11.1.31, 11.1.35, 11.1.36 e 11.1.38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



11.2.3.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

11.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

11.3.1. Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

11.3.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

11.3.2. Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

11.3.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

11.3.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

11.3.3.1. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.3.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.3.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.4.2. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

11.4.2.1. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.4.3. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

11.4.3.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

11.4.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.5. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4º de 74/2023, cuja interpretação deverá se dar de forma sistemática, ou seja, conjugada com as disposições contidas na Lei Federal nº14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio físico ou eletrônico, nas formas e endereços físicos e eletrônicos previstos no item 2.1 deste Edital.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida na mesma forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente formado.

12.8. A Autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. O Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, IV, V e VI.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.augustodelima.mg.gov.br ou e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com.

13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação, na forma e meios estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

Augusto de Lima/MG, 10 de Junho de 2025.

José Roberto Luiz
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



Anexo I Lista de Materiais

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	300,0000	metro	39628 - CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E ANO DE FABRICAÇÃO GRAVADOS NA ISOLAÇÃO.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
002	100,0000	metro	39629 - CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4 MM2. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E ANO DE FABRICAÇÃO GRAVADOS NA ISOLAÇÃO.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
003	100,0000	metro	39627 - CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6 MM2. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE E ANO DE FABRICAÇÃO GRAVADOS NA ISOLAÇÃO.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
004	20,0000	unidade	39673 - CONECTOR PERFURANTE PARA CABOS DE 25MM ² A 150MM ² , FABRICADO EM MATERIAL METÁLICO CONDUTOR DE ALTA QUALIDADE (TIPICAMENTE COBRE OU ALUMÍNIO), COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO. PROJETADO PARA REALIZAR CONEXÕES ELÉTRICAS SEM A NECESSIDADE DE DESCASCAR O ISOLAMENTO DOS CABOS, GARANTINDO CONTATO ELÉTRICO SEGURO E DE BAIXA RESISTÊNCIA. DEVE POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO RESISTENTE E PRÓPRIO PARA FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO PADRÃO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT APLICÁVEIS ÀS CONEXÕES ELÉTRICAS, DEVENDO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO FABRICANTE, LOTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO DURÁVEL. DEVE POSSUIR ACABAMENTO UNIFORME, SEM FALHAS MECÂNICAS OU DEFICIÊNCIAS QUE COMPROMETAM A SEGURANÇA DA CONEXÃO.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



005	5,0000	unidade	39660 - DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 32A, TIPO TERMOMAGNÉTICO, CURVA C OU EQUIVALENTE, TENSÃO MÍNIMA SUPOSTADA DE 220/240VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA DE 10kA. PADRÃO MODULAR PARA INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN 35MM, CONFORME NORMAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS. FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMAS, RESISTENTE A IMPACTOS, UMIDADE E ALTAS TEMPERATURAS. DEVE POSSUIR BORNES ADEQUADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE INDICADA. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR IEC 60898 E NBR 5361. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO FABRICANTE, MODELO, LOTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO DURÁVEL. DEVE POSSUIR ACABAMENTO UNIFORME E FUNCIONAMENTO PRECISO, SEM FOLGAS OU DEFICIÊNCIAS MECÂNICAS.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
006	5,0000	unidade	39658 - DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 63A, TIPO TERMOMAGNÉTICO, CURVA C OU EQUIVALENTE, TENSÃO MÍNIMA SUPOSTADA DE 220/240VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA DE 10kA. PADRÃO MODULAR PARA INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN 35MM, CONFORME NORMAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS. FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMAS, RESISTENTE A IMPACTOS, UMIDADE E ALTAS TEMPERATURAS. DEVE POSSUIR BORNES ADEQUADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE INDICADA. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR IEC 60898 E NBR 5361. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO FABRICANTE, MODELO, LOTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO DURÁVEL. DEVE POSSUIR ACABAMENTO UNIFORME E FUNCIONAMENTO PRECISO, SEM FOLGAS OU DEFICIÊNCIAS MECÂNICAS.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
007	5,0000	unidade	39649 - DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 63A, TIPO TERMOMAGNÉTICO, CURVA C OU EQUIVALENTE, TENSÃO MÍNIMA SUPOSTADA DE 380/400VCA, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO MÍNIMA DE 10kA. PADRÃO MODULAR PARA INSTALAÇÃO EM TRILHO DIN 35MM, CONFORME NORMAS DE PAINÉIS ELÉTRICOS. FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMAS, RESISTENTE A IMPACTOS, UMIDADE E ALTAS TEMPERATURAS. DEVE POSSUIR BORNES ADEQUADOS PARA CONEXÃO SEGURA DE CABOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE INDICADA. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR IEC 60898 E NBR 5361. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO FABRICANTE, MODELO, LOTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ALTO-RELEVO OU IMPRESSÃO DURÁVEL. DEVE POSSUIR ACABAMENTO UNIFORME E FUNCIONAMENTO PRECISO, SEM FOLGAS OU	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



			DEFICIÊNCIAS MECÂNICAS.	
008	50,0000	unidade	39765 - FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19MM X 10M	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
009	50,0000	unidade	39694 - LÂMPADA TIPO BULBO COM POTÊNCIA DE 30W, TECNOLOGIA LED, COR BRANCA (TIPICAMENTE 5.500K A 6.500K), COM BASE E27 PADRÃO. FABRICADA EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ANTICHAMA COM DIFUSOR OPALINO PARA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DA LUZ. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127V OU 220V (ESPECIFICAR), COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 20.000 HORAS. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) SUPERIOR A 80. PRODUTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS ABNT NBR IEC 60598 E NBR IEC 62776, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO VÁLIDA. IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DO FABRICANTE, MODELO, LOTE E CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
010	50,0000	unidade	39764 - SOQUETE DE PORCELANA PARA LÂMPADA COMUM TIPO ROSCA E27, FABRICADO EM MATERIAL CERÂMICO DE ALTA RESISTÊNCIA TÉRMICA E MECÂNICA. INDICADO PARA LÂMPADAS INCANDESCENTES, FLUORESCENTES COMPACTAS E LED COM BASE E27. SUPORTA ALTAS TEMPERATURAS SEM DEFORMAR OU DERRETER, SENDO IDEAL PARA AMBIENTES COM MAIOR EXIGÊNCIA TÉRMICA OU INSTALAÇÕES EXPOSITAS. POSSUI TERMINAIS DE CONTATO INTERNOS EM METAL CONDUTOR E FUROS LATERAIS PARA FIXAÇÃO. APLICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS, GALPÕES, INDÚSTRIAS, LUMINÁRIAS ARTESANAIS OU INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.
011	50,00	unidade	39766 - TOMADA 2P+T 20A COM CAIXA EXTERNA PARA SOBREPOR, FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, AUTOEXTINGUÍVEL E COM ALTA DURABILIDADE. PADRÃO NBR 14136, COM DOIS POLOS E TERRA (2P+T), INDICADA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.	SEC. MUN.TRANS. OBRAS. URB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica denominada (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº005/2025.

No tocante à forma de apuração de preços e todos os procedimentos de fornecimento, liquidação, pagamento, fiscalização, garantias e demais disposições constantes do DFD, ETP, TR e Edital, os aceito conforme definidos no processo licitatório.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital e suas partes integrantes

Local....., data/...../.....

Nome e assinatura do Representantes Legal
Denominação da Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2025

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

(nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), neste ato por si ou representada por (nome do representante), portador(a) do documento de Identidade nº (nº da identidade do representantes) e inscrito(a) no CPF sob o nº (nº do CPF do representante), vem requerer seu credenciamento no Processo Licitatório nº025/2025, na modalidade Credenciamento nº005/2025.

(Local), (data)

(Nome do Representante Legal)

(Cargo)

(Nome da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2025

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, por seu Agente de Contratação, promove o descredenciamento da empresa (nome da empresa), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), com sede à (logradouro e seu nome), nº (nº), bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade/UF), em razão do seguinte:

- () Pedido do credenciado;
- () Descumprimento das obrigações, com aplicação da penalidade abaixo:
 - () Multa;
 - () Impedimento de licitar e contratar por ____ anos;
 - () Inidoneidade de licitar e contratar por ____ anos;
- () Outro motivo, a saber: _____

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 202__.

Nome
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025 INEXIGIBILIDADE Nº014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de ____ de _____ de 2025.

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº025/2025 INEXIGIBILIDADE Nº014/2025 CREDENCIAMENTO Nº005/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº005/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede administrativa na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob o nº _____; de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº025/2025, Inexigibilidade nº014/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento nº005/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;)

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de fornecimento de materiais de elétricos diversos, na forma dos quantitativos e preços constantes do Anexo I do presente instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;)

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no edital de licitação, termo de referência, propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;)

3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.

3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.

3.3 Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de fornecimento contínuo, de forma parcelada, na forma do conceito estabelecido no art. 6º, incisos X e XV, da Lei Federal nº14.133/21.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS.

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;)

5.1 Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos no Anexo I do presente instrumento.

5.2 Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção e alternativamente a variação do preço do item pela Tabela SINAPI entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.

5.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;)

6.1 O critério de medição será unitário, ou seja, cada unidade de material de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



construção efetivamente fornecido.

6.2 A periodicidade de medição/afecção será mensal.

6.3 A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento e da emissão do documento fiscal.

6.4 O pagamento será efetivado até o vigésimo dia do mês subsequente ao do fornecimento e da emissão do documento fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;)

7.1 O prazo de fornecimento é aquele indicado na Coluna prazo de entrega do Anexo I deste instrumento.

7.2 O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;)

13.4.1. Dotação Orçamentária: 10.01.01.27.813.0363.2068.3390300-0709

9 CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;)

9.1 Salvo disposição legal ou normativa em contrário, os materiais de construção fornecidos terão garantia mínima de 6 meses, contados do recebimento definitivo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;)

10.1 São obrigações do contratado:

10.1.1 Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de fornecimento.

10.1.2 Fornecer os materiais de construção de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.

10.1.3 Os materiais deverão ser entregues nos prazos e locais estabelecidos no Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



do presente instrumento.

10.1.4 Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa das ordens de fornecimento.

10.1.5 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo I do presente instrumento, inclusive fretes, tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do produto efetivamente entregue no local indicado na ordem de fornecimento encaminhado pela Administração.

10.1.6 Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos materiais de construção entregues, promover a substituição da mercadoria rejeitada pela administração, na metade do prazo estabelecido para o fornecimento originário.

10.1.7 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao fornecimento de materiais de construção objeto do presente instrumento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

10.1.8 Emitir o documento ou nota fiscal dos materiais entregues, que deverá ser remetida juntamente dos materiais, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

10.1.9 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

10.1.10 É vedado ao Credenciado:

10.1.10.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados ao fornecimento de materiais de construção para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

10.1.10.2 Realizar o fornecimento de materiais de construção sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de fornecimento, ficando a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima desobrigada da realização do pagamento de quaisquer materiais de construção que não tenham sido objeto de prévia cotação de preços e ordem de fornecimento.

10.2 São obrigações do Município:

10.2.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao fornecimento dos materiais de construção.

10.2.2 Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de fornecimento, contendo o quantitativo de cada item requisitado, bem como o local de entrega do material, dentro dos limites geográficos do Município de Augusto de Lima.

10.2.3 Realizar a liquidação da despesa até o décimo quinto dia e o pagamento até o vigésimo dia, ambos do mês subsequente ao da entrega do material de construção e emissão do documento/nota fiscal.

10.2.4 Comunicar o contratado sobre defeitos ou problemas relacionados ao material de construção ou sua entrega, solicitando sua substituição.

10.2.5 Atestar o recebimento dos materiais de construção indicados no documento/nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos materiais entregues.

10.2.6 Promover a fiscalização da execução do fornecimento dos materiais de construção.

10.3 Das penalidades:

10.3.1 12.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º do Decreto nº 74/2023, quais sejam:

10.3.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.3.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.3.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

10.3.1.13 Tumultuar a sessão pública da licitação;

10.3.1.14 Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

10.3.1.15 Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

10.3.1.16 Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

10.3.1.17 Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

10.3.1.18 Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;

10.3.1.19 Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



devidamente notificado;

10.3.1.20 Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

10.3.1.21 Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

10.3.1.22 Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

10.3.1.23 Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

10.3.1.24 Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

10.3.1.25 Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

10.3.1.25.1 Registro de ponto;

10.3.1.25.2 Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.3.1.25.3 Comprovante de depósito do FGTS;

10.3.1.25.4 Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

10.3.1.25.5 Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.3.1.25.6 Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.3.1.26 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

10.3.1.27 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.3.1.28 Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

10.3.1.29 Induzir a administração em erro;

10.3.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.3.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



10.3.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

10.3.1.33 Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

10.3.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

10.3.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

10.3.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

10.3.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.3.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

10.3.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2.2 Multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

10.3.2.2.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.3.2.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.3.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.3.1.1, 10.1.4, 10.3.1.5, 10.3.1.13, 10.3.1.14 e 10.3.1.15;

10.3.2.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.3.1.16, 10.3.1.17, 10.3.1.18, 10.3.1.20,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



10.3.1.21, 10.3.1.23, 10.3.1.24, 10.3.1.25, 10.3.1.26, 10.3.1.30, 10.3.1.32 e 10.3.1.37;

10.3.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.3.1.2, 10.3.1.3, 10.3.1.6, 10.3.1.7, 10.3.1.8, 10.3.1.9, 10.3.1.10, 10.3.1.11, 10.3.1.12, 10.3.1.28, 10.3.1.29, 10.3.1.33 e 10.3.1.34.

10.3.2.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.3.1.19, 10.3.1.22, 10.3.1.18, 10.3.1.31, 10.3.1.35, 10.3.1.36 e 10.3.1.38.

10.3.2.2.7 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

10.3.3 de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

10.3.3.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

10.3.3.2 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

10.3.3.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.3.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.3.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto

10.3.3.3 Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

10.3.3.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

10.3.3.3.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3.4 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

10.3.3.4.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.3.4.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.3.4.3 Der causa à inexecução total do contrato.

10.3.3.5 de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

10.3.3.5.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.3.3.5.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

10.3.3.5.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.3.5.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



10.3.3.5.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

10.3.3.5.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

10.3.3.5.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3.4 Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4º de 74/2023.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;)

11.1 O contratado, durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo de vigência, deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições exigidas para habilitação no procedimento licitatório originário.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;)

12.1 Ressalvadas as hipóteses de legais de dispensa, o contratado deverá observar as normas de reservas de vagas para pessoas com deficiência, em reabilitação pela Previdência Social e aprendizes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;)

13.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Urbanismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

13.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do cargo de, sob acompanhamento do setor de engenharia civil da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

13.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3758-1279 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIX - os casos de extinção.)

14.1 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:)

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.)

16.1 O presente instrumento vigorará até 31 de Dezembro de 2025, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte.

16.2 Caso o objeto contratado contenha previsão no plano plurianual, poderá ter sua vigência prorrogada até o limite da vigência do plano plurianual, indicando-se no respectivo aditivo o programa e a ação a que se vincula.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Augusto de Lima/MG, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____